



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 10/2022

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 01 de Abril de 2022, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas na *Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022*.

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF".

CONSIDERANDO o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube. Jogo entre as equipes **ASS. GRÊMIO UNIÃO x C. E. GUARANI** da categoria Sub 18 jogo este realizado no dia **30/03/2022 às 19:15 horas** aonde horas no estádio **LAURA RAUBER** na cidade de **IPORÃ DO OESTE /SC**, aonde cita que: foi expulso de forma direta com cartão **VERMELHO** aos 16 minutos do segundo tempo o senhor **JULIANO DA SILVA - ID: 598 Auxiliar Técnico** da equipe **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO UNIÃO**, POR RECLAMAR ACINTUOSAMENTE DA ATITUDE DA ARBITRAGEM, COM GRITOS E GESTOS, CHAMANDO PALAVRÕES TAIS COMO: SEU FRACO, SEU BOSTA, SEU RUIM, MAL INTENCIONADO, APÓS SAIR DE CAMPO, O MESMO CONTINUOU A NOS XINGAR. APÓS O TÉRMINO DO JOGO O MESMO SENHOR JULIANDO DA SILVA **ADENTROU EM CAMPO DE JOGO E DISSE: QUE EU ARBITRO DO JOGO CONSEGUIU ELIMINAR SUA EQUIPE DA COMPETIÇÃO ROUBANDO O JOGO SEU MAL INTENCIONADO**.

CONSIDERANDO que o atleta, o senhor **JULIANO DA SILVA** infringiu o disposto no artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

PENA: suspensão de **uma a seis partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **1 a 3 (uma a três) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **2 (duas) partidas**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **JULIANO DA SILVA**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste - SC, 01 de Abril de 2022.

*PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR*